



LEI Nº 1918/2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público, fica vedado acumular remunerações, devendo optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal do Vereador em R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) quando no efetivo exercício do mandato.

§ 1º - O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, receberá o subsídio mensal de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º - Será descontado do subsídio do respectivo Vereador e do Presidente da Câmara, o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, para cada ausência, sem justificativa legal, às reuniões da Câmara.

§ 3º - Nos períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal, é devido, integralmente, o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei.

Art. 5º - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará recebendo seu subsídio integral.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio, após decorridos doze meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 7º - Serão percebidos em forma de subsídio também pelos agentes políticos municipais o 13º subsídio, a ser pago da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais.

Al.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 8º - Os agentes políticos de que trata esta Lei, além do que previsto nesta Lei, não terão direito a receber qualquer outra verba indenizatória a qualquer título, excluídas as indenizações referentes à férias não gozadas.

Art. 9º - Os agentes políticos de que trata esta Lei, quando em viagem a serviços ou representação do município, terão direito a diária, conforme dispuser a Lei.

Art. 10 - Em havendo substituição ou assunção dos cargos que trata o Art. 1º e Art. 3º, assim como o Art. 4º, *caput* e § 1º, do Art. 4º, o subsídio do substituto, será proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 11 - A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores municipais, com aplicação do mesmo índice, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Havendo índices de reajustes de forma escalonada será aplicado aos agentes políticos o menor deles.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal a vigorar no próximo exercício.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Peritiba - SC., 21 de junho de 2012.

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

